

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI N.: 306/2022
De: 14 de janeiro de 2022.

“Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua da Bananeira, s/n, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), imóvel situado na Rua da Bananeira, s/n, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados)**, com as seguintes medições e confrontações: **ao Norte:** 15,00m de largura (Frente), confrontando com a Rua Bananeira; **ao Sul:** 15,00m de largura (Fundo), confrontando com o Espaço da Feira e Eventos; **ao Oeste:** 15,00m de comprimento (Lateral Esquerda), confrontando com o terreno baldio do Sr Flavio Fontes; **ao Leste:** 15,00m de comprimento (Lateral Direita), confrontando com a Igreja Evangélica Peniel, pertencente a MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FEITOSA, brasileira, inscrita no CPF n. 267.509.965-15 e RG n. 692.771 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 188, Santana do São Francisco/SE.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ampliar o “Espaço da Feira e Eventos”.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 14 de janeiro de 2022.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

1

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46